

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio <https://www.comprasnet.gov.br/> .

**Recife, 12 de novembro de 2013.**

**LILIANA VIEIRA DE BARROS  
Chefe da Divisão de Licitações  
SIAPE 2132526**

<b>PREGOEIRO MARÍLIA SOBRAL DE ALMEIDA</b>	<b>SIAPE 1963121</b>
--	--------------------------

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO n° 240/2013**, destinado à **Contratação de empresa especializada na implantação de um sistema de webconferência na Universidade Federal de Pernambuco**, conforme processo administrativo n° **23076.035425/2013-84**.

A Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **11h, horário de Brasília, de 26 de novembro de 2013**, no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/>, o Pregoeiro da Diretoria de Licitações e Contratos designado pela *Portaria n° 4.601, de 27 de setembro de 2013, do Magnífico Reitor*, estará promovendo

**Pregão Eletrônico, tipo menor preço global,**

o qual obedecerá ao disposto na *Lei n° 10.520, de 17/07/2002; no Decreto n° 5.450, de 31/05/2005; no Decreto n° 3.722, de 09/01/2001, com a redação do Decreto n° 4.485, de 25/11/2002; na Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto n° 6.204, de 5/9/2007; no Decreto 7.174/ 2010; na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010; na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 11/10/2010, com alterações estabelecidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 10/02/2012, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 5, de 18/06/2012 e na Portaria Normativa SLTI/MPOG n° 27, de 10/11/2010; na Lei n° 12.440, de 07/07/2011, aplicando-se subsidiariamente a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.*

**Encaminhamento da proposta de preços**

*(exclusivamente por meio do sistema eletrônico):*

a partir da data de liberação do Edital no sítio COMPRASNET, que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na implantação de um sistema de webconferência na Universidade Federal de Pernambuco, conforme especificações do **Anexo I**:

**1.2.** Validade da proposta: mínimo de 90 (noventa) dias corridos a partir da abertura deste Pregão.

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade relacionado ao objeto licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital e em seus anexos;

**2.2.** A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do **item 3**, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

**2.3.** Não será admitida a participação de empresa:

**a)** em concordata (processos judiciais anteriores à Lei n° 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**b)** temporariamente suspensa de participar de licitação com a UFPE ou declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que ainda não tenha logrado reabilitação (*cf. Acórdão TCU n° 3243/2012-Plenário, TC-013.294/2011-3, D.O.U. 28.11.2012*);

**c)** que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

**d)** que não tenha sede no País;

**e)** quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

**2.4. Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte** que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica;

**2.5.** O licitante apto ao exercício do direito de preferência estabelecido no Decreto n.º 7.174/2010 deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos previstos na legislação;

**2.6.** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

**a)** cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (*art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**b)** não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação (*art. 32 § 2º, “in fine”, da Lei 8.666/93*);

**c)** não possui em seu quadro de pessoal (empregado) menor (*art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88*);

**d)** declara a elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16/9/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

**2.6.1.** As **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal** não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de **licitantes qualificados como ME ou EPP**, observado o disposto no **subitem 7.11**.

### 3. CREDENCIAMENTO

**3.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/> link: credenciamento (*art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**3.2.** O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (*art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**3.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (*art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**3.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (*art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005*).

### 4. PROPOSTA ELETRÔNICA

**4.1.** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os dados indicados no **subitem 4.2**, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (*art. 21 do Decreto nº 5.450/2005*);

**4.1.1.** O licitante não deve encaminhar proposta eletrônica caso ocorra o previsto no **subitem 5.4**;

**4.2.** A proposta eletrônica conterá, sob pena de desclassificação, a descrição do objeto ofertado em conformidade com o subitem 1.1. deste edital, que deverá ser informada no campo destinado à “descrição detalhada do objeto ofertado” e preço total nos respectivos campos, **vedada a identificação do licitante** (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**4.3.** Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:

**a)** não apresentem dados conforme exigido no **subitem 4.2**;

**b)** apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido.

**4.4.** O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

**4.5.** Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta

anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

## 5. SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005);

5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

5.3. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

5.4. Caso a descrição editalícia divirja com a contida no sistema eletrônico, o certame será cancelado pelo pregoeiro.

## 6. FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.2. Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances;

6.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital;

6.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

6.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.7. Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;

6.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um e sessenta minutos;

6.9. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.10. Encerrada a fase de lances, **se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP**, o sistema eletrônico identificará as **ME** e **EPP** participantes para proceder à comparação entre os valores da primeira colocada e das demais **ME/EPPs**, na ordem de classificação;

6.10.1. Ocorrerá **empate** quando as propostas apresentadas pelas **ME/EPPs** for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;

6.10.2. No caso de **equivalência dos valores** apresentados pelas **ME/EPPs**, que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 6.10.1**, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.10.3. A **ME/EPP** com proposta melhor classificada tem o direito de, no prazo de **5 (cinco) minutos**, controlados pelo Sistema, encaminhar última oferta, obrigatoriamente inferior àquela considerada primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão. Na falta de manifestação ou desistência, o Sistema convocará as demais **ME/EPPs**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.11. **Depois de observadas as regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte,**

conforme as disposições acima, o sistema eletrônico identificará as empresas que preenchem as condições de preferência estabelecidas no art. 3º da Lei nº 8.248/91, regulamentada pelo Decreto nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

- a) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- b) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- c) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

**6.12.** As microempresas e empresa de pequeno porte que atenderem ao disposto no subitem 6.11 terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo dispositivo.

**6.13.** A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto no 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

**6.13.1.** A comprovação prevista no item 6.13. será feita:

- a) eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou
- b) por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

**6.14.** O exercício do direito de preferência será concedido após o encerramento da fase de apresentação das propostas ou lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

- a) aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando for o caso;
- b) aplicação das regras de preferência dispostas no subitem 6.11, com classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até dez por cento acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;
- c) convocação, pelo Sistema, dos licitantes que estejam enquadrados no subitem 6.11 (letra a), na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;
- d) caso a preferência não seja exercida na forma da letra “c” acima, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no subitem 6.11 (letra b), na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito e preferência, aplicando-se a mesma regra para o subitem 6.11 (letra c), caso esse direito não seja exercido;
- e) caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas neste edital, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**6.15.** No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para a escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta (§1º do art. 8º do Decreto nº 7.174/2010)

**6.16.** Não ocorrendo as hipóteses previstas nos subitens 6.10 e 6.11 acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**6.17.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005);

**6.18.** As ME/EPPs que optaram pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, se vencedoras, deverão enviar a documentação comprobatória do enquadramento refletido no Sistema;

**6.19.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos

realizados;

**6.19.1.** Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**6.20.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005*);

**6.21.** Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

## **7. PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta escrita resultante da negociação, se for o caso, decidindo por sua aceitação ou recusa, relativamente ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante;

**7.2.** O licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar **em até 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do término da etapa de lances:

**a)** proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, conforme **anexo II** deste Edital;

**b)** documentação de habilitação indicada no **subitem 7.3**;

**c)** certidão simplificada da Junta Comercial comprobatória do seu enquadramento como ME/EPP, se for o caso.

**7.2.1.** Os originais da proposta escrita e da documentação de habilitação deverão ser entregues ou encaminhados à *Divisão de Licitações da UFPE, Avenida da Arquitetura, s/n, Campus Recife, Cidade Universitária, CEP 50740-550, Recife, PE, telefone: 81.2126.8065, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00*;

**7.2.2.** A proposta, adequada ao último lance, deverá ser acompanhada, sob pena de desclassificação, da apresentação de protótipo dos serviços ofertados apresentado em até 72 (setenta e duas) horas, após o encerramento da sessão pública de lances, de acordo com os requisitos exigidos neste Edital.

**7.2.3.** O licitante deve indicar na proposta escrita os dados bancários da empresa (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente) para fins de pagamento, assim como os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que firmará o contrato decorrente desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;

**7.2.5.** Não serão aceitas, sendo desclassificadas as propostas escritas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos; sejam omissas ou contenham vícios ou ilegalidades; apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e não vierem a comprovar sua exequibilidade;

**7.2.5.1.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação;

**7.3.** A licitante detentora da melhor oferta deverá enviar no prazo indicado no **subitem 7.2** deste Edital, a seguinte documentação de habilitação:

### **a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a.1)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente;

**a.2)** Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

### **b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**b.1)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses data do envio virtual da proposta, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1(um); as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG e/ou LC quando de suas habilitações deverão comprovar sua boa condição financeira através do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, exigido na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da lei no 8.666/93; inexigível de ME ou EPP quando se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, nos

termos do Art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5/9/2007;

**b.2) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial**, conforme o caso, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou do seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

**c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**c.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**c.2)** Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos, Seguridade Social, e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante a Fazenda Nacional;

**c.3)** Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;

**c.4)** Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**c.5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**d.1)** Atestado(s) de capacidade técnica de fornecimento, a contento, de objeto semelhante em características e quantitativo ao licitado, para concurso da mesma natureza, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público e/ou privado.

**7.4.** Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras “a”, “b.1”, “c.1”, “c.2”, “c.3” e “c.4” do **subitem 7.3**, ressalvado o disposto no **subitem 7.4.1**, devendo ser apresentada a documentação relativa às letras “b.2”, “c.5” e “d” acima, necessariamente;

**7.4.1.** O licitante credenciado e habilitado parcialmente no SICAF com documentação irregular e/ou vencida perante o Sistema deve apresentar a documentação respectiva;

**7.4.2.** Licitante cadastrado, mas com habilitação parcial inexistente no SICAF, deve apresentar a documentação necessária à habilitação parcial (**letras “b” e “c.3” do subitem 7.3**);

**7.4.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitação de documentos ou formulários obtidos via internet em substituição aos documentos exigidos no subitem **7.3”b.2**;

**7.5.** Para fins de habilitação, a verificação pela UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (*art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**7.6.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

**7.7.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (*art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**7.8.** Não serão considerados os documentos por cópia não autenticada e/ou não solicitados;

**7.9.** As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Divisão de Licitações da UFPE, mediante a apresentação dos originais;

**7.10.** Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências do **subitem 7.3**;

**7.11.** O licitante qualificado **como ME ou EPP** com restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal, tão logo declarado vencedor do certame, disporá de dois dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, substituído pela Nota de Empenho, ou revogar a licitação;

**7.12.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da

proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (*art. 21, § 3º, do decreto nº 5.450/2005*).

## **8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (*art. 26 do Decreto nº 5.450/2005*);

**8.1.1.** Só serão aceitos recursos e contra-razões encaminhados via COMPRASNET;

**8.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (*art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**8.3.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**8.4.** Da decisão que reconhecer a qualidade de **ME** ou **EPP** aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, caberá recurso;

**8.5.** Os autos do processo, caso não estejam em tramitação, permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Divisão de Licitações da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: 0xx81.2126.8065*.

## **9. ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

**9.1.** A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, caso contrário, pelo Magnífico Reitor, a quem caberá também a homologação;

**9.2.** O licitante adjudicatário será notificado, por escrito, para:

- a)** prestar a garantia contratual, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação;
- b)** apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) de quem assinará o Termo de Contrato e confirmar, se for o caso, os dados bancários da empresa (número e nome do banco, número e nome da agência e conta corrente);
- c)** assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no *subitem 11.1* deste edital.

## **10. GARANTIA CONTRATUAL**

**10.1.** A Contratada, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato, prestará a garantia equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação;

**10.2.** A garantia será efetuada, a *critério da CONTRATADA*, em uma das seguintes modalidades: **a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; **b)** seguro-garantia; **c)** fiança bancária;

**10.3.** Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, tendo como beneficiária a UFPE;

**10.4.** Títulos da Dívida Pública oferecidos em garantia contratual deverão ser acompanhados de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

**10.5.** Não serão aceitos seguro-garantia ou carta-fiança bancária **que contenha regra de exclusão da cobertura de multas**;

**10.6.** Acrescido o valor inicial do Contrato, a Contratada apresentará a garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo;



**10.7.** A garantia destina-se a: a) ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada do Contrato; b) cobrir as multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; c) cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros;

**10.8.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da Contratada, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

**10.9** Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas;

**10.10.** Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela Contratada.

## **11. CONTRATO**

**11.1.** A Adjudicatária será convocada para assinar o instrumento de Contrato, no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas. A minuta contratual consta do **anexo III** deste Edital;

**11.1.1.** O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

**11.2.** Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais (*art. 27, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**11.3.** A UFPE providenciará previamente à assinatura do Contrato, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do **subitem 7.3** (*letras “a”, “b” e “c”*), devidamente atualizada;

**11.4.** O contrato a ser firmado terá a vigência de 5 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura;

**11.5.** Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade da UFPE.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Constam da minuta do Contrato, **anexo III** deste edital.

## **13. OBRIGAÇÕES DA UFPE**

**13.1.** Constam da minuta do Contrato, **anexo III** deste edital.

## **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1.** Constam da minuta do Contrato, **anexo III** deste edital.

## **15. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e/ou no contrato e das demais cominações legais;

**15.2.** Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do fornecimento dos produtos e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa na forma estabelecida no **subitem 15.3**;

**III** – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a União, por um prazo não superior a **05 (cinco) anos**;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

**15.2.1.** As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da adjudicatária, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação;

**15.3.** Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

**I** – Atraso na entrega: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

**II** – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

**III** – Recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

**15.4.** No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do *art. 86* e § 1º do *art. 87* da *Lei nº 8.666/93*, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

**15.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (*art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

**15.6.** A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da *Lei nº 8.666/93*, no que couber;

**15.7.** Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no *artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005*;

**16.1.1.** A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato, substituído pela Nota de Empenho, não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**16.2.** A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Pregoeiro por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico;

**16.2.1.** No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subsequentes. O não comparecimento do licitante nas sessões virtuais subsequentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutará sobre as decisões que este proferir;

**16.2.2.** Caso não seja possível reabrir a sessão pública no dia e horário estabelecidos por impossibilidade de acesso à Internet e/ou ao sítio Comprasnet, o Pregoeiro lançará aviso no referido sítio informando novos dia e horário para reabertura;

**16.3.** No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;

**16.4.** Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes desta licitação são oriundos do **Programa de Trabalho:** 12.364.2032.20RK.0026 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – No Estado de Pernambuco; **Fontes de Recursos:** Tesouro/Próprio; **Natureza de Despesa:** 4490.39 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica; de acordo com a LOA 2013 – Lei nº 12.798 de 04.04.2013, DOU de 05.04.2013;

**16.4.1.** As despesas que ultrapassarem o exercício financeiro em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício correspondente;

**16.5.** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Edital decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas (*art. 18 do Decreto nº 5.450/2005*);

**16.5.1.** A impugnação com identificação deste pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no **subitem 16.6** deste Edital;

**16.5.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (*art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**16.6.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: **pregoeiros.ufpe@gmail.com**, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (*art. 19 do Decreto nº 5.450/2005*);

**16.7.** Os avisos, as respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio **www.comprasnet.gov.br**, no link **acesso livre > pregões > agendados** ou no menu principal, no link: **visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso**;

**16.8.** Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: **publicações > manuais > pregão > pregão eletrônico – fornecedor**; ou pelo telefone **0800. 9782329** ou e-mail: **comprasnet@planejamento.gov.br**;

**16.9.** As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (*art. 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

**16.10.** Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes do procedimento da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital;

**16.11.** Disponibilização do Edital: **https://www.comprasnet.gov.br/**;

**16.12.** Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio **www.ufpe.br** - opção Links Rápidos – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS;

**16.13.** As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas nos *sítios* **http://www.in.gov.br/** (Imprensa Nacional, D.O.U., seção 3) e/ou **https://www.comprasnet.gov.br/**;

**16.14.** Integram este instrumento: **Anexo I** – Descrição do Serviço; **Anexo II** – Modelo da Proposta; **Anexo III** – Minuta Contratual.

**Recife, 12 de novembro de 2013.**

**LILIANA VIEIRA DE BARROS**  
**Chefe da Divisão de Licitações**  
**SIAPE 2132526**

**ANEXO I**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 240/2013**

**Descrição do serviço:**

Serviço de webconferência instalado e configurado em equipamento próprio da contratante, onde cada usuário na Universidade deve poder ter uma sala virtual do sistema de webconferência, podendo, a qualquer momento, sem necessidade de agendamento, efetuar a webconferência. Como “usuário” entenda-se professor, aluno ou funcionário. O total de usuários que o sistema deve suportar é de aproximadamente 50.000. O sistema deve permitir escalabilidade, permitindo pelo menos 1.500 usuários simultâneos. Cada usuário deve poder criar novas salas, que serão denominadas “comunidades”, sem limite para o número de comunidades que cada usuário pode criar. O sistema de webconferência deve permitir chamadas com múltiplos vídeos e múltiplos áudios, onde todos se enxergam simultaneamente desde que ativem seu recurso de transmissão de vídeo e áudio. O sistema deve permitir apresentações de documentos para todos participantes. Essas apresentações devem poder ser transmitidas nos formatos “pdf”, “odf” e “jpg” no mínimo. O sistema deve permitir compartilhamento de desktop para que todos outros participantes da mesma sala virtual possam visualizar o mesmo O sistema deve possuir bloco de notas compartilhado. O sistema deve possuir chat público e privado entre os participantes. O sistema deve funcionar através de qualquer navegador web. No mínimo, deve funcionar com navegadores Chrome, Firefox, Internet Explorer e Opera. O sistema deve permitir a comunicação de áudio e vídeo através de dispositivos móveis, incluindo plataformas Android e IOS. O sistema deve permitir plug-in para funcionar através da plataforma educacional Moodle. O sistema deve permitir gravação das reuniões e disponibilização automática de link para acesso à gravação. O sistema deve oferecer estatísticas detalhadas de uso por período de tempo e também por servidor, com, no mínimo: total de reuniões, total de usuários, média de tempo de uso em sala, distribuição do número de pessoas por sala. A contratante deve oferecer capacitação de 12h para uso da ferramenta para um grupo definido pela Universidade, não maior que 25 pessoas. A capacitação ocorrerá nas dependências da contratante, em local e data a definir. Todos os serviços serão executados por equipe técnica da empresa contratada, que se responsabilizará pela alocação de mão-de-obra qualificada para atender às tarefas necessárias para a prestação do serviço. O custo de viagens para treinamento deve ser por conta da contratada, bem como o custo de licenças de software, caso houver. O custo das máquinas virtuais ou equipamentos (computadores servidores) devem ser por conta da contratante.

- Ao longo da prestação de serviço estarão previstas reuniões quinzenais de avaliação com a presença do gerente de projeto por parte da contratada e o responsável designado por parte da UFPE, a fim de dar acompanhamento no estado atual das tarefas e pontuando detalhes pendentes. Essas reuniões podem ser presenciais ou remotas através do sistema de webconferência sendo implantado;
- A contratada executará o serviço com base em um cronograma a ser estabelecido em conjunto com a proponente. Esse cronograma contemplará o planejamento, execução e entrega de cada elemento constante no objeto da licitação. O faturamento e pagamento dos serviços serão realizados após aprovação e homologação de cada fase do serviço através de instrumento próprio;
- O servidor de webconferência deve estar devidamente instalado, testado e 100% operacional em, no máximo, 90 dias após a contratação do serviço;

**Cronograma de execução dos serviços**

As diferentes fases do projeto aparecem na tabela a seguir, divididos em etapas iguais de tempo, e servirão para estabelecer os pagamentos parciais em relação aos elementos do objeto finalizados e entregues:

<b>Fase</b>	<b>Elemento/subproduto do objeto</b>
Fase 1	Instalação dos servidores de webconferência, portal web e gravação
Fase 2	Refinamento do portal web
Fase 3	Testes, refinamentos e capacitação

**ANEXO II**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 240/2013**

**MODELO DA PROPOSTA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na implantação de um sistema de webconferência na Universidade Federal de Pernambuco:

ITEM	Especificação	Marca/ Fabricante/ Modelo/ Linha	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Global R\$

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ .....** (..... reais)

**VALIDADE DA PROPOSTA:** ....(.) dias corridos a partir da abertura deste Pregão (v. **subitem 1.2** do Edital).

**DECLARAMOS**, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: **1)** o valor do serviço; **2)** os tributos (impostos, taxas, contribuições); **3)** fretes; **4)** seguros; **5)** os encargos sociais e trabalhistas incidentes; **6)** outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

**REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:**

*NOME:*

*NACIONALIDADE:*

*ESTADO CIVIL:*

*FUNÇÃO:*

*ENDEREÇO RESIDENCIAL:*

*CPF (com cópia):*

*R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):*

**DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:**

*BANCO N°:*

*NOME DO BANCO:*

*AGÊNCIA N°:*

*NOME DA AGÊNCIA:*

*CONTA CORRENTE N°:*

*PRAÇA DE PAGAMENTO:*

(Local), ..... de ..... de 2013.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, assinatura)

## Minuta Contratual

**Contrato nº ...../2013,**  
entre a Universidade Federal de Pernambuco e .....

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada **UFPE**, e a ....., CNPJ nº ....., .....(qualificar), com sede ....., representada por ....., (identificar), residente ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA 1ª. OBJETO**

Contratação de empresa especializada na implantação de um sistema de webconferência na Universidade Federal de Pernambuco, conforme ANEXO I desta Minuta Contratual:

### **CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO**

Este Contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 240/2013**, de que trata o processo administrativo nº **23076.035425/2013-84**, promovido pela UFPE, aos seus anexos e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

### **CLÁUSULA 3ª. VIGÊNCIA**

§ 1º. O Contrato terá um prazo de validade de 5 (cinco) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, a critério único e exclusivo da UFPE, não podendo exceder o prazo de 12 (doze) meses em sua totalidade;

### **CLÁUSULA 4ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço global deste contrato é de **R\$ ..... (..... reais)**.

§ 1º. O pagamento será efetuado pela UFPE, mês a mês, após a emissão pela unidade da contratante (SeGIC) de atestado de entrega dos serviços referentes as fases 1, 2 e 3 especificados na cláusula deste Contrato. O referido atestado deverá ser encaminhado para o setor de pagamento da UFPE que só então autorizará a contratada a emitir a nota fiscal referente aos serviços prestados a cada fase do projeto;

§ 2º. O pagamento será feito por depósito bancário na conta corrente da contratada, em até 10 dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após constatação do exato cumprimento das obrigações da adjudicatária e verificação pelo DFC da regularidade desta perante o SICAF, à Seguridade Social e ao FGTS;

§ 3º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à adjudicatária para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima definido, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

§ 4º. Respeitadas as condições previstas neste Instrumento, no caso de eventual atraso de pagamento, motivado pela UFPE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa de Referência *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + TR / 100)^{N/30} - 1] \times VP$$

onde:

AF = atualização financeira;

TR = percentual atribuído à taxa referencial;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

Havendo prorrogação do prazo de vigência, nos termos da Cláusula 3ª, será aplicado reajuste anual de acordo com o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser aplicado à espécie, definido pelo Governo Federal.

### **CLÁUSULA 5ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

§ 1º. Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes desta licitação são oriundos do

**Programa de Trabalho:** 12.364.2032.20RK.0026 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – No Estado de Pernambuco; **Fontes de Recursos:** Tesouro/Próprio; **Natureza de Despesa:** 4490.39 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica; de acordo com a LOA 2013 – Lei nº 12.798 de 04.04.2013, DOU de 05.04.2013;

**Parágrafo Único.** As despesas que ultrapassarem o exercício financeiro estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela **Lei Orçamentária Anual** do exercício correspondente.

#### **CLÁUSULA 6ª GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de R\$ ..... (..... reais), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, na modalidade ....., (*identificar*);

§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo;

§ 2º. A garantia destina-se também: **a)** a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; **b)** a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; **c)** a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros;

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas;

§ 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA 7ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

§ 1º. Dar ciência imediata a UFPE das anormalidades ocorridas na implantação do sistema de webconferência;

§ 2º. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como as necessidades para a completa execução do mesmo;

§ 3º. Responder pelos danos causados diretamente a UFPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do uso do fornecimento,

§ 4º. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto licitado;

§ 5º. Fornecer sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

§ 6º. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual;

§ 7º. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato;

§ 8º. Entregar o objeto contratado acompanhado da Nota Fiscal correspondente, observando que o ônus decorrente dessa deverá ser por conta da CONTRATADA;

§ 9º. Deverá informar na nota fiscal a descrição do produto/serviço fornecido pela empresa, de acordo com as especificações descritas na Nota de empenho, e em conformidade com as especificações constantes no

Anexo I deste Contrato;

§ 10º. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

§ 11º. A CONTRATADA deverá manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, e-mail e meios de contato junto à CONTRATANTE;

§ 12º. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

#### **CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE**

A UFPE obriga-se a:

§ 1º. Notificar a adjudicatária, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

§ 2º. Efetuar o pagamento devido à adjudicatária, no prazo previsto no Parágrafo 2º da **Cláusula 4ª deste Contrato**, abatidas às multas, se houver;

§ 3º. Fornecer à adjudicatária todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

§ 4º. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues fora das especificações;

§ 5º. Manter arquivado junto ao processo administrativo toda a documentação referente ao mesmo.

#### **CLÁUSULA 9ª. LOCAL E PRAZO DE IMPLANTAÇÃO**

§ 1º. O objeto deste CONTRATO é composto por um sistema de webconferência a ser implantado na Universidade deve permitir a cada usuário na Universidade poder ter uma sala virtual do sistema de webconferência, podendo, a qualquer momento, sem necessidade de agendamento, efetuar a webconferência. Como “usuário” entenda-se professor, aluno ou funcionário. O total de usuários que o sistema deve suportar é de aproximadamente 50.000(cinquenta mil). O servidor de webconferência deve estar devidamente instalado, testado e 100% operacional em, no máximo, 90 dias após a contratação do serviço.

#### **CLÁUSULA 9ª GESTÃO**

§ 1º. A gestão do Contrato, compreendendo o acompanhamento e fiscalização de sua execução, será exercida pela Sra. Verônica Telino, SIAPE 1132223;

§ 2º. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela entrega do(s) objeto(s) licitado(s), à CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre as entregas;

§ 3º. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários;

§ 4º. A CONTRATANTE, através do(s) responsável(is) pelo recebimento do(s) objeto(s) licitado(s), deverá fiscalizar e registrar em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a realização do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

§ 5º. A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer fornecimento feito em desacordo com as especificações, todo no interesse dos serviços ou integridade do patrimônio e comunidade da UFPE, devendo tal substituição ser feita por pedido escrito da Fiscalização;

§ 6º. As decisões que ultrapassem a competência da equipe de recebimento do objeto contratado deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes.



#### **CLÁUSULA 10. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**Parágrafo Único.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA 11. PENALIDADES**

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista no Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa na forma estabelecida no § 2º;

**III** – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **05 (cinco) anos**;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da Contratada, com regular processo administrativo, **no prazo de cinco dias úteis**, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

**I** – Atraso na execução: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

**II** – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

**III** – Recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 4º. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

§ 6º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA 12. RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

**a)** determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;

**b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

**c)** judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da UFPE, em caso de rescisão administrativa prevista no

artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

**I** – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

**II** – transferir, a qualquer título, o contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

**III** – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da UFPE;

**IV** – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

### **CLÁUSULA 13. FORO**

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, ..... de ..... de 2013.

**UFPE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome .....

CPF .....

Nome .....

CPF.....

## ANEXO I DA MINUTA CONTRATUAL

### **Descrição do serviço:**

Serviço de webconferência instalado e configurado em equipamento próprio da contratante, onde cada usuário na Universidade deve poder ter uma sala virtual do sistema de webconferência, podendo, a qualquer momento, sem necessidade de agendamento, efetuar a webconferência. Como “usuário” entenda-se professor, aluno ou funcionário. O total de usuários que o sistema deve suportar é de aproximadamente 50.000. O sistema deve permitir escalabilidade, permitindo pelo menos 1.500 usuários simultâneos. Cada usuário deve poder criar novas salas, que serão denominadas “comunidades”, sem limite para o número de comunidades que cada usuário pode criar. O sistema de webconferência deve permitir chamadas com múltiplos vídeos e múltiplos áudios, onde todos se enxergam simultaneamente desde que ativem seu recurso de transmissão de vídeo e áudio. O sistema deve permitir apresentações de documentos para todos participantes. Essas apresentações devem poder ser transmitidas nos formatos “pdf”, “odf” e “jpg” no mínimo. O sistema deve permitir compartilhamento de desktop para que todos outros participantes da mesma sala virtual possam visualizar o mesmo. O sistema deve possuir bloco de notas compartilhado. O sistema deve possuir chat público e privado entre os participantes. O sistema deve funcionar através de qualquer navegador web. No mínimo, deve funcionar com navegadores Chrome, Firefox, Internet Explorer e Opera. O sistema deve permitir a comunicação de áudio e vídeo através de dispositivos móveis, incluindo plataformas Android e IOS. O sistema deve permitir plug-in para funcionar através da plataforma educacional Moodle. O sistema deve permitir gravação das reuniões e disponibilização automática de link para acesso à gravação. O sistema deve oferecer estatísticas detalhadas de uso por período de tempo e também por servidor, com, no mínimo: total de reuniões, total de usuários, média de tempo de uso em sala, distribuição do número de pessoas por sala. A contratante deve oferecer capacitação de 12h para uso da ferramenta para um grupo definido pela Universidade, não maior que 25 pessoas. A capacitação ocorrerá nas dependências da contratante, em local e data a definir. Todos os serviços serão executados por equipe técnica da empresa contratada, que se responsabilizará pela alocação de mão-de-obra qualificada para atender às tarefas necessárias para a prestação do serviço. O custo de viagens para treinamento deve ser por conta da contratada, bem como o custo de licenças de software, caso houver. O custo das máquinas virtuais ou equipamentos (computadores servidores) devem ser por conta da contratante.

- Ao longo da prestação de serviço estarão previstas reuniões quinzenais de avaliação com a presença do gerente de projeto por parte da contratada e o responsável designado por parte da UFPE, a fim de dar acompanhamento no estado atual das tarefas e pontuando detalhes pendentes. Essas reuniões podem ser presenciais ou remotas através do sistema de webconferência sendo implantado;
- A contratada executará o serviço com base em um cronograma a ser estabelecido em conjunto com a proponente. Esse cronograma contemplará o planejamento, execução e entrega de cada elemento constante no objeto da licitação. O faturamento e pagamento dos serviços serão realizados após aprovação e homologação de cada fase do serviço através de instrumento próprio;
- O servidor de webconferência deve estar devidamente instalado, testado e 100% operacional em, no máximo, 90 dias após a contratação do serviço;

### **Cronograma de execução dos serviços**

As diferentes fases do projeto aparecem na tabela a seguir, divididos em etapas iguais de tempo, e servirão para estabelecer os pagamentos parciais em relação aos elementos do objeto finalizados e entregues:

<b>Fase</b>	<b>Elemento/subproduto do objeto</b>
Fase 1	Instalação dos servidores de webconferência, portal web e gravação
Fase 2	Refinamento do portal web
Fase 3	Testes, refinamentos e capacitação